

MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE
DECRETO MUNICIPAL N° 045, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Estabelece orientações para os eventos de Corrida de Rua no Município de Brejão-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a CORRIDA DE RUA é um fenômeno crescente em todas às cidades brasileiras, assim como em nosso município, atraindo dezenas de atletas e cidadãos que buscam saúde física e mental, superação pessoal;

CONSIDERANDO que a prática de corrida favorece o crescimento efetivo-emocional e a inserção do indivíduo na comunidade local, bem como ao seu ambiente social de maneira saudável;

CONSIDERANDO que a corrida de rua também é um importante motor de inclusão social, transformando a vida de muitos e promovendo a saúde em geral.

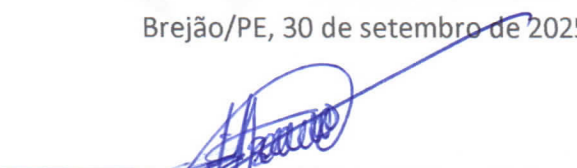
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa que estabelece orientações para os eventos de Corrida de Rua no Município de Brejão-PE e dá outras providências.

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere este artigo é constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 30 de setembro de 2025.



SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão/PE



ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Unidade Responsável/Emissora: Secretaria de Administração de Brejão/PE.

Assunto: Estabelece orientações para os eventos de Corrida de Rua no Município de Brejão/PE e dá outras providências.

PRESSUPOSTOS BÁSICOS

Art. 1º. Para realização de Corrida de Rua faz-se imprescindível que a Organização do evento comprove, previamente, o atendimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I- Médico responsável (CRM e carimbo), na proporção de um profissional para cada 1.000 (mil) pessoas;

II - Um profissional de Educação Física (devidamente registrado e regular com o CREF Conselho Regional de Educação Física);

III – Uma ambulância, contendo equipe de enfermagem e motorista socorrista;

IV - No caso de eventos com previsão mais de 1.000 (mil) pessoas, acrescente-se uma ambulância de remoção, na proporção de 1 (uma) para cada 1.000 pessoas.

DOS HORÁRIOS E ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

Art. 2º. Para uniformizar os procedimentos, através do presente se estabelece horários limites para término das atividades do evento de Corrida de Rua, conforme a seguir disposto:

I) Horário da manhã: até às 10h30min (dez horas e trinta minutos);

II) Horário da tarde/noite: início a partir das 17h (dezessete horas);

Parágrafo único: Fica estabelecido o horário de 7h (sete horas) até às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) para a utilização de quaisquer equipamentos de som e queima de fogos de artifícios.

Art. 3º. Para realização de Corrida de Rua faz-se necessária a autorização prévia por parte do Poder Executivo Municipal, devendo, para tanto, ser oficiada a Secretaria de Administração, contendo todas as informações (data e horário) do evento.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal poderá, dependendo da autorização prévia concedida, apoiar o evento de Corrida de Rua, através da cessão de ambulância com equipe de enfermagem competente.

Art. 4º. Para os dias que forem realizados os eventos de CORRIDA DE RUA, a Secretaria de Obras deste município, estará providenciando à interdição do trânsito de veículos



automotores, no circuito localizado na parte superior da praça principal (Praça Vereador José Augusto Pinto), ficando ainda impedida à presença de barracas, ambulantes, donos de espetinhos e similares, tanto no canteiro central da praça, como nas calçadas.

§1º. Nos dias de realização da CORRIDA DE RUA, a parte inferior da praça principal (Praça Vereador José Augusto Pinto) abrigará às barracas, ambulantes, donos de espetinhos e similares, ficando determinado espaço reservado para tal fim.

§2º. Em caso de desobediência ao exposto nessa instrução normativa, serão tomadas as medidas próprias visando a regular utilização do espaço público, inclusive, com a remoção de mesas e cadeiras que porventura estejam no circuito localizado na parte superior da praça principal (Praça Vereador José Augusto Pinto), tanto no canteiro central da praça, como nas calçadas.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. No caso de eventos que tenham a necessidade do uso de estruturas montadas (palco, camarotes, arquibancadas, tablados, isolamento de áreas etc.), trios elétricos com foco de animação, seja num local fixo ou no trajeto da corrida, de desfiles de agremiações ou blocos, a organização do evento, no caso requerente, é responsável por buscar as devidas autorizações, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros, para análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, sem prejuízo das disposições que seguem:

I) Todas as autorizações necessárias devem ser providenciadas em tempo hábil, sendo condicionante à aprovação antes do início das atividades, devendo também realizar o pedido de vistoria de regularização em até 15 (quinze) dias antes da efetiva utilização de estruturas;

II) Os responsáveis pelo evento terão inteira responsabilidade pela manutenção e limpeza do local após a realização do evento;

III) Os responsáveis devem comprometer-se a deixar livres as entradas e saídas dos veículos, bem como realizar as sinalizações necessárias com dispositivo de sinalização adequado, de uso temporário e em conformidade com o art. 95 do CTB, a fim de que sejam evitados acidentes e não haja prejuízos ao trânsito e à livre circulação de veículos e pedestres;

IV) Em caso de desvios/alterações de trânsito e circulação de pedestres necessários à realização do evento, os responsáveis devem orientar o fluxo de acordo com os desvios realizados e as normas de trânsito vigentes;

V) É terminantemente proibida a finalização dos eventos de corridas de rua a menos de 100 (cem) metros de distância de igrejas, creches, hospitais, equipamentos de saúde e similares;

Parágrafo Único. O Município de Brejão/PE, em hipótese alguma, será responsável solidário ou subsidiário pelos atos executados pelos responsáveis, tampouco sobre eventual dano em decorrência do evento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Secretaria de Administração de Brejão/PE.



Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 30 de setembro de 2025.



MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS

Secretário de Administração do Município de Brejão/PE



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 045

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Ementa: Estabelece orientações para os eventos de Corrida de Rua no Município de Brejão-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a CORRIDA DE RUA é um fenômeno crescente em todas as cidades brasileiras, assim como em nosso município, atraindo dezenas de atletas e cidadãos que buscam saúde física e mental, superação pessoal;

CONSIDERANDO que a prática de corrida favorece o crescimento efetivo-emocional e a inserção do indivíduo na comunidade local, bem como ao seu ambiente social de maneira saudável;

CONSIDERANDO que a corrida de rua também é um importante motor de inclusão social, transformando a vida de muitos e promovendo a saúde em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa que estabelece orientações para os eventos de Corrida de Rua no Município de Brejão-PE e dá outras providências.

Parágrafo Único. A Instrução Normativa a que se refere este artigo é constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 30 de setembro de 2025.

SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Prefeito do Município de Brejão/PE.

ANEXO ÚNICO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Unidade Responsável/Emissora: Secretaria de Administração de Brejão/PE.

Assunto: Estabelece orientações para os eventos de Corrida de Rua no Município de Brejão/PE e dá outras providências.

PRESSUPOSTOS BÁSICOS

Art. 1º. Para realização de Corrida de Rua faz-se imprescindível que a Organização do evento comprove, previamente, o atendimento, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I- Médico responsável (CRM e carimbo), na proporção de um profissional para cada 1.000 (mil) pessoas;

II - Um profissional de Educação Física (devidamente registrado e regular com o CREF Conselho Regional de



Educação Física);

III – Uma ambulância, contendo equipe de enfermagem e motorista socorrista;

IV - No caso de eventos com previsão mais de 1.000 (mil) pessoas, acrescente-se uma ambulância de remoção, na proporção de 1 (uma) para cada 1.000 pessoas.

DOS HORÁRIOS/AUTORIZAÇÃO PRÉVIA/O

Art. 2º. Para uniformizar os procedimentos, através do presente se estabelece horários limites para término das atividades do evento de Corrida de Rua, conforme a seguir disposto:

I) Horário da manhã: até às 10h30min (dez horas e trinta minutos);

II) Horário da tarde/noite: início a partir das 17h (dezesete horas);

Parágrafo único: Fica estabelecido o horário de 7h (sete horas) até às 22h30min (vinte e duas horas e trinta minutos) para a utilização de quaisquer equipamentos de som e queima de fogos de artifícios.

Art. 3º. Para realização de Corrida de Rua faz-se necessária a autorização prévia por parte do Poder Executivo Municipal, devendo, para tanto, ser oficiada a Secretaria de Administração, contendo todas as informações (data e horário) do evento.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal poderá, dependendo da autorização prévia concedida, apoiar o evento de Corrida de Rua, através da cessão de ambulância com equipe de enfermagem competente.

Art. 4º. Para os dias que forem realizados os eventos de CORRIDA DE RUA, a Secretaria de Obras deste município, estará providenciando a interdição do trânsito de veículos automotores, no circuito localizado na parte superior da praça principal (Praça Vereador José Augusto Pinto), ficando ainda impedida a presença de barracas, ambulantes, donos de espetinhos e similares, tanto no canteiro central da praça, como nas calçadas.

§1º. Nos dias de realização da CORRIDA DE RUA, a parte inferior da praça principal (Praça Vereador José Augusto Pinto) abrigará as barracas, ambulantes, donos de espetinhos e similares, ficando determinado espaço reservado para tal fim.

§2º. Em caso de desobediência ao exposto nessa instrução normativa, serão tomadas as medidas próprias visando a regular utilização do espaço público, inclusive, com a remoção de mesas e cadeiras que porventura estejam no circuito localizado na parte superior da praça principal (Praça Vereador José Augusto Pinto), tanto no canteiro central da praça, como nas calçadas, bem como aplicação de multas e até cassação do alvará de funcionamento, em casos mais graves ou de reincidência na desídia.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. No caso de eventos que tenham a necessidade do uso de estruturas montadas (palco, camarotes, arquibancadas, tabladros, isolamento de áreas etc.), trios elétricos com foco de animação, seja num local fixo ou no trajeto da corrida, de desfiles de agremiações ou blocos, a organização do evento, no caso requerente, é responsável por buscar as devidas autorizações, inclusive junto ao Corpo de Bombeiros, para análise de projeto de segurança contra incêndio e pânico, sem prejuízo das disposições que seguem:



I) Todas as autorizações necessárias devem ser providenciadas em tempo hábil, sendo condicionante à aprovação antes do início das atividades, devendo também realizar o pedido de vistoria de regularização em até 15 (quinze) dias antes da efetiva utilização de estruturas;

II) Os responsáveis pelo evento terão inteira responsabilidade pela manutenção e limpeza do local após a realização do evento;

III) Os responsáveis devem comprometer-se a deixar livres as entradas e saídas dos veículos, bem como realizar as sinalizações necessárias com dispositivo de sinalização adequado, de uso temporário e em conformidade com o art. 95 do CTB, a fim de que sejam evitados acidentes e não haja prejuízos ao trânsito e à livre circulação de veículos e pedestres;

IV) Em caso de desvios/alterações de trânsito e circulação de pedestres necessários à realização do evento, os responsáveis devem orientar o fluxo de acordo com os desvios realizados e as normas de trânsito vigentes;

V) É terminantemente proibida a finalização dos eventos de corridas de rua a menos de 100 (cem) metros de distância de igrejas, creches, hospitais, equipamentos de saúde e similares;

Parágrafo Único. O Município de Brejão/PE, em hipótese alguma, será responsável solidário ou subsidiário pelos atos executados pelos responsáveis, tampouco sobre eventual dano em decorrência do evento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pela Secretaria de Administração de Brejão/PE.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão/PE, 30 de setembro de 2025.

MARCOS AURÉLIO FLORENTINO DE BARROS
Secretário de Administração do Município de Brejão/PE

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:6DC263BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/10/2025. Edição 3941
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

